



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO Nº 119/2017

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PL Nº 4.082/2012**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
→ Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa-. Quais?
→ Implica diminuição de receita. Quais?
→ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: inciso I do art. 63 e § 5º do art. 195 da Constituição Federal; art. 117, § 6º, inciso I da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017 (Lei nº 13.408/2016); e art. 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

4. Outras observações:

A proposição envolve o aumento dos dispêndios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos da União e do Regime Geral de Previdência Social - RPPS.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

No âmbito do RPPS, a proposição cria obrigação continuada para a União ao acrescentar novas hipóteses de concessão de aposentadoria por invalidez com proventos integrais, invadindo seara reservada ao Presidente da República.

No âmbito do RGPS, a proposição também cria obrigação continuada para a União, ao ampliar o universo de beneficiários desse regime, uma vez que afasta a exigência de carência para a concessão de auxílio doença e aposentadoria por invalidez, nos casos que especificam, como também por prever a concessão de benefícios sem carência em situações atualmente não contempladas, como a seguradas com complicações decorrente da gravidez e a segurados acometidos por depressão. No entanto não é apresentada a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, tampouco a respectiva compensação, exigidos pela LRF e pela LDO.

Além disso, a proposição concede isenção do imposto de renda em caráter permanente sobre rendimentos de pessoas físicas a título de aposentadoria e ou pensão, quando tais benefícios forem motivados por acidente em serviço ou percebidos pelos portadores de moléstia profissional ou outras doenças especificadas na referida Lei. No entanto, também não é apresentada a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, tampouco a respectiva compensação.

Pelo exposto, o projeto torna-se inadequado e incompatível orçamentária e financeiramente por invadir seara reservada ao Presidente da República e por não cumprir as demais exigências da LRF e da LDO.

Brasília, 08 de maio de 2017.

ELISANGELA MOREIRA DA SILVA BATISTA
Consultora de Orçamento e Fiscalização Financeira